



DECRETO Nº 110/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

**“ALTERA O ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, ACRESCENTA OS INCISOS VII E VIII, RETIRA O INCISO I DO ARTIGO 4º, DO DECRETO 084/2021, QUE LIBERA ATIVIDADES COMERCIAIS, SUSPENDE ATIVIDADES POR PRAZO DETERMINADO, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA,** no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso IV do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Nova Itaberaba e,

**CONSIDERANDO:** o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO:** o reconhecimento de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, em 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO:** o reconhecimento de Calamidade Pública até 31 de março de 2021 pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO:** a Portaria n. 188 do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID - 19);

**CONSIDERANDO:** a Portaria n. 454/GM/MS, que declara em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

**CONSIDERANDO:** o interesse público, aliado aos princípios da conveniência e oportunidade que regem os atos do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO:** as medidas sugeridas pelo Comitê Municipal de Contingenciamento de Gestão da COVID-19;

**CONSIDERANDO:** a atual taxa de contaminação viral no território do Município de Nova Itaberaba, bem como classificação da região Oeste como estado gravíssimo pela Matriz de Risco Potencial;

**CONSIDERANDO:** a atual taxa de ocupação de leitos e UTI's dos hospitais de referência da região Oeste;

**CONSIDERANDO:** as medidas adotadas pelo Governo do Estado, mediante a emissão do Decreto nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO:** que se constatou que a maior taxa de contaminação viral, em virtude de possíveis aglomerações, no Município se dá após o horário comercial e nos finais de semana;



**CONSIDERANDO:** as deliberações adotadas conjuntamente com o Comitê de Contingenciamento de Gestão da COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o parágrafo único do Art. 2º, do Decreto Municipal nº 084, de 01 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º. [...]**

**Parágrafo único.** Excetuam-se da restrição elencada no *caput* o funcionamento das seguintes atividades:

- I-** Unidade Básica de Saúde Municipal;
- II-** Os serviços de tele entrega/*delivery* de alimentos, limitado até às 22:00;
- III-** Serviço de fretamento para transporte de funcionários de indústrias cuja atividade esteja autorizada conforme o disposto neste Decreto;
- IV-** Estabelecimentos industriais localizados no município que funcionem em horário de trabalho não comercial – noturno;
- V-** Farmácias;
- VI-** Execução de obras públicas.;
- VII-** Academias, limitado o horário de atendimento das 05:00 às 17:00;
- VIII-** Postos de Combustíveis, limitado o horário de atendimento das 05:00 às 17:00.”.

**Art. 2º.** Fica alterado o Art. 4º, do Decreto Municipal nº 084, de 01 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º. FICAM SUSPENSAS,** até o dia 15 de março de 2021, em todo o território do Município de Nova Itaberaba as seguintes atividades:

- I** – Todas as atividades religiosas presenciais, em templos, igrejas e congêneres;
- II** – Todas as atividades esportivas de caráter recreativo (futebol, futsal, baralho, sinuca, cinquilho, bocha rolada, e similares);
- III** – Todos os eventos e competições esportivas de caráter amador, bem como a participação de atletas que representem a CME ou o Município em competições esportivas deste caráter fora da sede do município;
- IV** – Todas as atividades de casas noturnas (boates, bailes e congêneres);
- V** – Apresentações artísticas de qualquer natureza em bares, restaurantes, eventos sociais e assemelhados (atração musical mecânica e ao vivo);
- VI** – Clubes, sedes sociais e campings;
- VII** - Eventos sociais (casamentos, aniversários, jantares, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e outros eventos afins);
- VIII** - Congressos, feiras e exposições;
- IX**- Feiras livres;
- X** - Reuniões familiares/reuniões em geral em residências, sítios, chácaras e áreas comuns de condomínios e afins, em que se constate a presença de pessoas não pertencentes ao núcleo familiar residente no local;
- XI** - Proibição de compartilhamento de bebidas típicas (chimarrão), em ambientes públicos e privados compartilhados.”.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Administrativo*

---

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, SC, EM 08 DE MARÇO DE 2021.**

**IVANIR JOSE POSSEBON**  
Prefeito Municipal

**MELÂNIA M. G. MUSA**  
Secretária de Administração e Fazenda

**MAURO C. R. DOS SANTOS**  
Assessor Jurídico